



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 51, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

"Regulamenta o inciso V, alíneas "g" e "h" do art. 58 da Lei nº 511, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Regulamento e reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Tuiuti e dá outras providências correlatas".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de normatização do procedimento de validação dos títulos apresentados por integrantes do quadro do magistério público de Tuiuti, visando a contagem de pontos para aferição da Classificação Geral, quanto aos Cursos de Extensão, Atualização e Aperfeiçoamento.

DECRETA:

Art. 1º - Todos os documentos entregues deverão ser legíveis, sem rasuras especificados como CERTIFICADO e não como ATESTADOS.

Parágrafo Único: Os cursos podem ser realizados na modalidade EAD (Educação à Distância) ou na modalidade Presencial.

Art. 2º - A apresentação e validação dos referidos documentos estará condicionada a apresentação de cópias e originais devendo conter:

- I.** órgão emissor;
- II.** CNPJ;
- III.** nome do curso;
- IV.** Identificação do estudante;
- V.** período de realização do curso (data de início e término – não podendo o período ser identificado com as seguintes expressões: "do corrente ano letivo", "ano letivo", ...);
- VI.** carga horária do curso;
- VII.** Local, data, nome e assinatura do responsável;
- VIII.** Verso – Conteúdo Programático/Ementa do Curso: conteúdo/ orientador ou formador/ horas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Deve no ato de conferência do Certificado analisar se o **curso foi realizado em lapso temporal** compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração;

§ 2º - Os cursos autorizados pela municipalidade devem ter apostilados os conteúdos conforme o descrito.

Art. 3º - Serão aceitos certificados onde houver atuação como orientador, se o curso for de convênio entre a Prefeitura do Município de Tuiuti e o MEC ou SEE/FNDE.

Art. 4º - Em caso de entrega de certificados com nomes de cursos diferentes, porém com o mesmo conteúdo programático será aceito apenas 1 certificado.

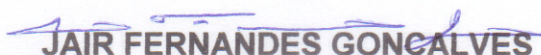
Art. 5º - Não serão aceitos certificados de cursos presenciais emitidos por instituição EAD – Educação à Distância.

Art. 6º - Certificados de cursos realizados em instituições estrangeiras só serão aceitos mediante tradução impressa em papel timbrado da instituição.

Art. 7º - Os docentes farão jus ao acréscimo de pontos na classificação/ evolução funcional, após o Certificado ser conferido, validado pelo Diretor de Escola e ratificado pelo Supervisor de Ensino.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 19 de setembro de 2018.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 19 de setembro de 2018.